



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/CMVA/2020

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TODO O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA COMBATER INSETOS DE TODAS AS ESPÉCIES, COM LIMPEZA DO FORRO ATRAVÉS DE ASPIRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTO PARA EXPELIÇÃO DE MORCEGOS, RATOS E OUTROS ANIMAIS VERTEBRADOS QUE GEREM SUJEIRA E POSSÍVEIS DOENÇAS.

Instrumento Particular de contrato administrativo que entre si fazem, A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.649.263/0001-99, com sede na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari - RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. NEDIR PAZ FLORENCIO, Brasileiro, Maior, Solteiro, Produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 610.434.192-68 e Registro Geral sob o n.º 564.502 SSP/RO e de outro lado a empresa Renilson de Souza Negreiro-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.578.654/0001-50, com sede na Avenida Marechal Dutra, Nº 3592, Bairro União em Machadinho D'Oeste Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA neste ato representada pelo Senhor Renilson de Souza Negreiro, portador do CPF nº 315.747.852-49 e RG nº 381.296 SESDEC-RO, resolvem celebrar o presente instrumento, referente à Serviços de Dedetização de Ambientes com Aspiração Interna do Forro da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari-RO.

Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente contrato de Prestação de serviços de conformidade com o Processo Administrativo nº 058/CMVA/20, com forma de execução por preço GLOBAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

Prestação de serviços em dedetização e higienização de todo o prédio da câmara municipal da parte interna e externa, para combater insetos de todas as espécies, com limpeza do forro através de aspiração e aplicação de produto para expelição de morcegos, ratos e outros animais vertebrados que gerem sujeira e possíveis doenças, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo Administrativo nº 058/CMVA/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).



O prazo para execução dos serviços objeto do Presente Contrato será de 15 (quinze) dias. Correrá por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas com locomoção, diárias, despesas com alimentação do pessoal técnico entre outras.

O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

I - A forma de execução está estabelecida no item 4 do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

II - O Local de Execução dos serviços, será nas dependências Câmara municipal, situada na Rua Boa Vista nº2678 – centro, município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000 ☒ (69) 3525-1016, nos dias úteis, das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - O valor do presente é **de R\$ 8.998,11 (Oito Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Onze Centavos)**, não podendo ser realinhado pelo índice IGPM, essa norma devidamente regulamentada pelo Artigo 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

II - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, emitidas, atestados os recebimentos.

III - O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de transferência bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências do Poder Legislativo sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados e exclusivamente para execução dos serviços;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada com relação à prestação dos serviços;

III – Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

V – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, de acordo com os termos constantes neste Termo de Referência, bem como supervisionar a execução dos serviços;

VI – Notificar, por escrito, a empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII – Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preços e prazos pré-estabelecidos;

VIII – Rejeitar em todo ou em partes os serviços executados, bem como os itens adquiridos que por ventura estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. _____ / _____.
Folhas nº _____.
Visto: _____

- I - A empresa contratada deverá atender rigorosamente às especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta e no Empenho.
- II – Prestar todos os Serviços conforme as especificações contidas neste termo de referência.
- III – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os Serviços ora prestados.
- IV – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- V – Prestar todos os Serviços, no preço, prazo e forma descritos na proposta.
- VI – Na execução dos Serviços, a empresa fica obrigada a fazê-lo na forma solicitada.
- VII – A Câmara Municipal através de servidores designados pela mesma comunicará com antecedência a empresa vencedora, quando os Serviços deverão ser prestados;
- VIII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste.
- IX - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
- X - Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Vale do Anari, enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO A DISPENSA (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado ao processo administrativo nº 058/CMVA/2020 dispensa de licitação, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- Rescisão do Contrato;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº _____ / _____
Folhas nº _____
Visto: _____

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO (Art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO (Art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores 01 (um) servidor, para acompanhar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Machadinho do Oeste-RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari-RO, 25 de Novembro de 2020.

01.649.263/0001-99

Câmara Municipal de Vale do Anari
Rua Boa Vista, nº 2678 – Centro

Contratante

CEP: 76.867-000
Vale do Anari-RO

Renilson de Souza Negreiro
Empresa Contratada
10.578.654/0001-50
RENILSON DE SOUZA NEGREIRO
Av. Marechal Dutra, nº 3592- Centro
CEP: 76.868-000
Machadinho D'Oeste- RO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: